



# RONDÔNIA

★  
Governo do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Générica 3ª - SUPEL-COGEN3

## AVISO

### ADENDO MODIFICADOR II

**Pregão Eletrônico n.º 90116/2025/SUPEL/RO**

**Processo Administrativo: 0029.036248/2024-76**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de equipamentos e licenças de softwares, para solução de proteção da rede de dados da SEDUC-RO, visando garantir a segurança da informação que possibilite a visibilidade e controle de tráfego e aplicações, prevenção contra ataques e ameaças avançadas e modernas, filtro de dados, VPN e controle granular de banda de rede, conforme condições e exigências, constantes deste instrumento.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro nomeado na Portaria N.º 109/GAB/SUPEL, publicada no DOE de 29 de maio de 2025, vem por meio deste informar aos interessados e em especial a empresa que retirou o instrumento convocatório do Pregão Eletrônico em epígrafe que:

Conforme análise da unidade demandante, o Termo de Referência, sofreu alteração, conforme **ADENDO MODIFICADOR II**, cujo inteiro teor foi publicado e pode ser consultado na íntegra nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.rondonia.ro.go.br/supel](http://www.rondonia.ro.go.br/supel).

Desta feita, fica **REAGENDADO A ABERTURA do certame para o dia 11 de setembro de 2025, às 11h:00min (horário de Brasília)**, em cumprimento ao disposto no § 1º, do Art. 55, da Lei 14.133/21, mantendo-se, contudo, os demais conteúdos do edital inalterados

O Edital encontra-se disponível, na íntegra, para consulta e retirada, gratuitamente, no site: [www.supel.ro.gov.br](http://www.supel.ro.gov.br) e Sistema ComprasGov. Dessa forma, sugerimos aos licitantes e interessados que procedam à retirada do mesmo para conhecimento das alterações realizadas.

Porto Velho, 26 de agosto de 2025.

**RONALDO ALVES DOS SANTOS**

Pregoeiro - COGEN3

Portaria nº 109/2025/GAB/SUPEL/RO

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos, Pregoeiro(a)**, em 26/08/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063617379** e o código CRC **E7DC5393**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0029.036248/2024-76

SEI nº 0063617379



**RONDÔNIA**  
★  
**Governo do Estado**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Genérica 3ª - SUPEL-COGEN3

## **ADENDO**

### **ADENDO MODIFICADOR II**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90116/2025/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0029.036248/2024-76**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de equipamentos e licenças de softwares, para solução de proteção da rede de dados da SEDUC-RO, visando garantir a segurança da informação que possibilite a visibilidade e controle de tráfego e aplicações, prevenção contra ataques e ameaças avançadas e modernas, filtro de dados, VPN e controle granular de banda de rede, conforme condições e exigências, constantes deste instrumento.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro nomeado na Portaria N.º 109/GAB/SUPEL, publicada no DOE de 29 de maio de 2025, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

#### **I - FICA ALTERADO NO TERMO DE REFERÊNCIA:**

#### **ONDE SE LÊ:**

[...]

##### **9.8. Qualificação Técnico-Operacional**

**9.8.1.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**9.8.2.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**1 )** A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução, de forma satisfatória, de serviços e fornecimento de equipamentos e licenças de softwares, para solução de proteção da rede de dados ou similares, em quantidade mínima equivalente a, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos itens e serviços descritos no objeto desta contratação, e com tempo de execução igual ou superior a 12 (doze) meses contínuos ou intermitentes, nos últimos 5 (cinco) anos.;

**1.1.)** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**1.2.)** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

**2) Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, considerando a natureza do serviço.**

**9.8.3.** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

**9.8.4.** O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

**9.8.5.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**9.8.6.** Declaração de que o interessado possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, quando for o caso.

**9.8.7.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**9.8.8.** A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

**9.8.9.** Para a presente contratação, serão exigidos a **cópia** dos seguintes documento

**9.8.10.** Da Relação explícita ou declaração de que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para a execução dos serviços.

**9.8.10.1.** A empresa LICITANTE poderá apresentar DECLARAÇÃO DE VISTORIA ou a DECLARAÇÃO DE DISPENSA VISTORIA

**9.8.11. Da Justificativa da Exigências**

**a) Quanto as exigências quanta à qualificação técnica** - No caso da presente contratação, que tem como objeto a prestação de serviços e fornecimento de equipamentos e licenças de softwares, para solução de proteção da rede de dados, a comprovação da capacidade técnica das empresas é de fundamental importância. Isso porque os serviços e fornecimento de equipamentos e licenças de softwares, para solução de proteção da rede de dados, protegerá os dados de centenas de unidades escolares e diversos setores administrativos que compõem a estrutura da SEDUC, o que exige por parte da empresa contratada a comprovação de sua capacidade técnica.

Por fim as exigências visam principalmente, a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da Administração, sendo que a falta de expertise de uma determinada licitante que se sagre a vencedora da licitação pode levar à inexequibilidade da sua proposta. Afinal, não estamos lidando aqui apenas com as exigências para a habilitação, mas com a própria aferição da capacidade técnica das licitantes e, por conseguinte, da exequibilidade de suas propostas.

**b) Quanto a exigência relativa à qualificação econômico-financeira,** recai sobre a possibilidade da Administração Pública poder aferir as condições econômicas das proponentes, na tentativa de resguardar o cumprimento do contrato, em outras palavras, buscam prevenir a participação de empresas aventureiras, que sem responsabilidade ou respaldo financeiro, possam participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não possuam capacidade para concluir o objeto da obrigação.

Constitui o presente Termo de Referência, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de equipamentos e licenças de softwares, para solução de proteção da rede de dados da SEDUC-RO, visando garantir a segurança da informação que possibilite a visibilidade e controle de tráfego e aplicações, prevenção contra ataques e ameaças avançadas e modernas, filtro de dados, VPN e controle granular de banda de rede, conforme condições e exigências, constantes deste instrumento.

[...]

**LEIA-SE:**

[...]

**9.8. Qualificação Técnico-Operacional**

**9.8.1.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**9.8.2.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a

contratos executados com as seguintes características mínimas:

**1 )** A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução, de forma satisfatória, de serviços e fornecimento de equipamentos e licenças de softwares, para solução de proteção da rede de dados ou similares, em quantidade mínima equivalente a, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos itens e serviços descritos no objeto desta contratação, e com tempo de execução igual ou superior a 12 (doze) meses contínuos ou intermitentes, nos últimos 5 (cinco) anos.;

**1.1.)** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**1.2.)** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

**2) Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, considerando a natureza do serviço.**

**9.8.3.** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

**9.8.4.** O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

**9.8.5.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**9.8.6.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**9.8.7.** A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

**9.8.8.** Para a presente contratação, serão exigidos a cópia dos seguintes documento

**9.8.9.** Da Relação explícita ou declaração de que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para a execução dos serviços.

**9.8.9.1.** A empresa LICITANTE poderá apresentar DECLARAÇÃO DE VISTORIA ou a DECLARAÇÃO DE DISPENSA VISTORIA

#### **9.8.10. Da Justificativa da Exigências**

**a) Quanto as exigências quanta à qualificação técnica** - No caso da presente contratação, que tem como objeto a prestação de serviços e fornecimento de equipamentos e licenças de softwares, para solução de proteção da rede de dados, a comprovação da capacidade técnica das empresas é de fundamental importância. Isso porque os serviços e fornecimento de equipamentos e licenças de softwares, para solução de proteção da rede de dados, protegerá os dados de centenas de unidades escolafres e diversos setores administrativos que compõem a estrutura da SEDUC, o que exige por parte da empresa contratada a comprovação de sua capacidade técnica.

Por fim as exigências visam principalmente, a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da Administração, sendo que a falta de expertise de uma determinada licitante que se sagre a vencedora da licitação pode levar à inexequibilidade da sua proposta. Afinal, não estamos lidando aqui apenas com as exigências para a habilitação, mas com a própria aferição da capacidade técnica das licitantes e, por conseguinte, da exequibilidade de suas propostas.

**b) Quanto a exigência relativa à qualificação econômico-financeira,** recai sobre a possibilidade da Administração Pública poder aferir as condições econômicas das proponentes, na tentativa de resguardar o cumprimento do contrato, em outras palavras, buscam prevenir a participação de empresas aventureiras, que sem responsabilidade ou respaldo financeiro, possam participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não possuam capacidade para concluir o objeto da obrigação.

Constitui o presente Termo de Referência, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de equipamentos e licenças de softwares, para solução de proteção da rede de dados da SEDUC-RO, visando garantir a segurança da informação que possibilite a visibilidade e controle de tráfego e aplicações, prevenção contra ataques e ameaças avançadas e modernas, filtro de dados, VPN e controle granular de banda de rede, conforme condições e exigências, constantes deste instrumento.

[...]

**II - FICA ALTERADA A DATA DE ABERTURA DA SESSÃO, CONFORME  
ABAIXO:**

**Data de Abertura:** 11/09/2025, às 11h (horário de Brasília).

**III- PREVALECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO EDITAL.**

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: [cogen3.supel@gmail.com](mailto:cogen3.supel@gmail.com).

Porto Velho, 26 de agosto de 2025.

**RONALDO ALVES DOS SANTOS**

Pregoeiro - COGEN3

Portaria nº 109/2025/GAB/SUPEL/RO

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos, Pregoeiro(a)**, em 26/08/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063611910** e o código CRC **3021BE46**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0029.036248/2024-76

SEI nº 0063611910